



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO nº 33.813/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais descartáveis para atender às necessidades da Secretaria da Família e da Assistência Social (SEMFAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - PMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.3. A natureza do objeto: comum, material de consumo, e de acordo com os critérios do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.4. Critério de julgamento: Preço médio.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA AQUISIÇÃO.

2.1. A aquisição de materiais descartáveis visa atender das demandas da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS tendo em vista que estamos com o estoque em baixa e não temos Ata vigente para atendermos a demanda com a devida brevidade.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Para participar do item de 01 ao item 05, o fornecedor deverá **cotar o item na totalidade**.

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Quant. mínima a ser cotada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	COLHER DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, REFEIÇÃO: CARACTERÍSTICAS: COLHER DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE,	107041	105 PCT	R\$	R\$





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.				
02	COLHER DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	107042	120 PCT	R\$	R\$
03	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 200 ML, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA ABNT, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES.	107043	2000 PCT	R\$	R\$
04	GARFO PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	107044	100 PCT	R\$	R\$
05	PRATO DESCARTÁVEL Nº 18 CM: CARACTERÍSTICAS: PRATO DESCARTÁVEL Nº. 18 cm, RASO, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, BRANCO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 10 UNIDADES.	107045	700 PCT	R\$	R\$

3.2. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

ESPECIFICAÇÕES:

4.1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, sendo:

ESPECIFICAÇÕES:

- **COLHER DE PLÁSTICO:** DESCARTÁVEL, REFEIÇÃO: CARACTERÍSTICAS: COLHER DE PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES;
- **COLHER DE PLÁSTICO:** DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES;
- **COPO DESCARTÁVEL:** CAPACIDADE 200 ML, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, DE ACORDO COM A NORMA ABNT, COR BRANCA OU TRANSPARENTE, PACOTE COM 100 UNIDADES;
- **GARFO PLÁSTICO:** DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, RESISTENTE, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, VIRGEM, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES;
- **PRATO DESCARTÁVEL N°18 cm:** CARACTERÍSTICAS: PRATO DESCARTÁVEL N°. 18 cm, RASO, EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, BRANCO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 10 UNIDADES.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Os ITENS deverão ser entregues pela Contratada à Contratante conforme a demanda do setor, da substituição provisória ou troca definitiva. Se a Contratante solicitar a substituição de item dentro do prazo provisório, de 15 (quinze) dias corridos, por defeito ou irregularidades, a Contratada será responsável pelos custos de traslado;

4.2.2 O material deverá ser entregue da seguinte forma:

- a) Os materiais deverão ser entregue, conforme especificações apresentada, bem como especificações e quantidades informados no ITEM 03.
- b) O item será aceito em embalagem lacrada.

4.2.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pela Contratada.

4.2.4. O prazo indicado no item 4.2.1 não poderá ser prorrogado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.5. O custo referente ao transporte dos materiais será de responsabilidade da Contratada.

4.2.6. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de no mínimo 03 (três) meses, contado partir do encerramento da garantia legal, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.6.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.2.6, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de haver cobertura do fabricante referente especificidade ao equipamento permanente.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item ou grupo, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de Contratação Direta.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os **critérios de qualificação econômico-financeiros** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)

5.3.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.1.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

5.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

5.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para a referida aquisição do objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através da Nota de Empenho - NE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;
- 8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.12. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados, a partir do(a) recebimento da Nota de Empenho – NE pela Contratada, conforme demanda do setor, no seguinte endereço: **ALMOXARIFADO/SEMFAS, NO HORÁRIO DE 07H30MIN ÀS 11H30MIN E DAS 14 ÀS 16H20MIN DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, LOCALIZADO NA RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 988, BAIRRO SIQUEIRA CAMPOS, CEP: 49.082-170 (ESQUINA COM A RUA JOSÉ AMÍDIO DA COSTA, PONTO DE REFERÊNCIA A FARMÁCIA MAX).**

9.1.1.1. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado.

9.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do (ALMOXARIFADO) a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (UM) dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada), no prazo de até 30 (tinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	SUB ELEMENTO
19101	08.122.0213	2095	339030	15000000	21
19401	08.244.0054	2550	339030	15000000/16600000/16610000	21
19401	08.244.0012	2068	339030	15000000/16600000/ 16610000	21

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente, incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente que cause dano grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame indicará multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item ou grupo pelo período de até 01 (um) dia incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 - Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item ou grupo pelo período superior a 01 (um) dia incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 - Para infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 - Para infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 - Para infração de comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

14.1.10 - Para infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Aracaju/ SE, 30 de Abril de 2024

KISSIANE MARQUES DA SILVA
Agente de Contratação/SEMFAS – PMA

RATIFICO

ROSÁRIA DE SOUZA RABÊLO
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B41-029D-DBA4-16E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KISSIANE MARQUES DA SILVA (CPF 986.XXX.XXX-53) em 30/04/2024 10:14:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSARIA DE SOUZA RABELO (CPF 267.XXX.XXX-72) em 30/04/2024 10:20:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4B41-029D-DBA4-16E9>